

DECRETO Nº 26.053, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 .

Delimita o acesso às dependências físicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal aos agentes públicos que estiverem devidamente imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a perspectiva de circulação endêmica do SARS-CoV-2, antígeno causador da COVID-19, em território brasileiro, e a necessidade de se prevenir ao máximo os riscos da sua disseminação;

Considerando o dever do Município de prover aos usuários do serviço público um ambiente de atendimento salubre, com a máxima mitigação possível dos riscos à exposição ao SARS-CoV-2;

Considerando que a necessidade de se resguardar a saúde dos agentes públicos que frequentam diariamente os prédios públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; e

Considerando que o Estado do Espírito Santo, por meio da Portaria Conjunta SEGER/SESA nº 03-R, de 26 de novembro de 2021, também disciplinou o tema com intuito de proteger os agentes públicos a ele vinculados, o que demonstra a importância da medida;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como requisito para acesso às dependências físicas dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal, que os agentes públicos deverão ter sido imunizados contra a COVID-19, por meio da aplicação de imunizante vacinal.

Parágrafo Único - O requisito previsto no caput se destina a assegurar a salubridade do ambiente de trabalho e o direito à saúde, tanto dos agentes públicos quanto dos usuários dos serviços públicos do Poder Executivo do Espírito Santo.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, considerar-se-á agente público os:

I – servidores públicos municipais efetivos, estatutários e celetistas, bem como os comissionados;

II - servidores temporários;

IV - empregados públicos dos órgãos e entidades públicas municipais que, por qualquer motivo, forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - estagiários de todas as modalidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

VII - residentes e bolsistas do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão - ICEPI e demais estabelecimentos vinculados ou conveniados a órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; e

VIII - servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal, a qualquer título, por outros entes da Federação.

Art. 3º Considerar-se-á imunizado o agente público que possuir esquema vacinal primário completo, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19 e que estejam disponíveis no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Notificar-se-á o agente público sem imunização vacinal ou com dose em atraso para a integralização do ciclo de vacinação, através de comunicado a ser expedido pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade pública.

§ 2º Os agentes públicos notificados deverão comprovar, em um prazo de 5 (cinco) dias, a vacinação contra a COVID-19, mediante entrega do atestado de vacinação no RH, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 6.529, de 30 de outubro de 1975.

Art. 4º A ausência de comparecimento ao expediente pelo agente público, em razão de não possuir imunização vacinal contra a COVID-19, será registrada como falta injustificada.

Parágrafo Único - Além dos descontos de valores decorrentes de eventuais faltas injustificadas previstas no caput, o não comparecimento poderá implicar, a depender da natureza do vínculo:

- I - apuração da conduta na seara disciplinar;
- II - rescisão do contrato ou termo de compromisso firmado com o órgão ou entidade pública; e
- III - adoção de demais providências para resguardar o erário e o interesse público.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, por meio de quaisquer contratos administrativos, deverão designar para o desenvolvimento das atividades contratadas, em caráter obrigatório, profissionais que tenham sido imunizados contra a COVID-19.

§ 1º Incluem-se, dentre os contratos administrativos descritos no caput, os contratos de gestão de quaisquer naturezas firmados pelos órgãos e entidades públicas com Organizações Sociais.

§ 2º A inobservância da regra prevista no caput corresponderá a infração contratual, a ser devidamente representada pelo gestor fiscal do contrato à autoridade competente para aplicação de penalidade, na forma prevista em lei e atos normativos equivalentes.

Art. 6º A permissão de ingresso de agentes públicos não imunizados contra a COVID-19 nos órgãos e entidades públicas restringir-se-á, em caráter exclusivo, aos que apresentarem laudo médico que contraindique o uso do imunizante vacinal.

Art. 7º Aplicam as disposições deste Decreto ao Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, autarquia municipal, bem como aos conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Municipais em funcionamento no município de Colatina.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 07/12/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 03 de dezembro de 2021

Secretária Municipal de Governo